PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.508

Desincorpora da classe de bens de uso público e transfere para a de bens de uso patrimonial imóvel municipal e autoriza a sua alienação.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso público e transferido para a de bens de uso patrimonial o imóvel abaixo descrito : -

" Inicia-se no ponto nº 1, com a distância de 14,14 metros em curva até o ponto nº 2,confrontando com a rua Ruy Barbosa e rua Laura Miranda;deflete à direita, com a distância de 69,86 metros até o ponto nº 3, confrontando com a rua Laura Miranda; deflete à direita, em curva com a distância de 13,67 metros até o ponto nº 4;deflete à direita, com a distância de 59,25 metros até o ponto nº 5, confrontando com a rua Expedicionários; deflete à direita, em curva,com a distância de 14,14 metros até o ponto nº 6; deflete à direita, com a distância de 71,85 metros até o ponto nº 7, confrontando com a rua Ernesto Tagliari;deflete, em curva, com a distância de 14,46 metros até o ponto nº 8; deflete à direita, com a distância de 62,55 metros até o ponto nº 1, confrontando com a rua Ruy Barbosa, fechando, assim, a poligonal com a área de 6.942,00m2".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar o imóvel acima descrito, pertencente ao Município, mediante prévia licitação pública, já devidamente avaliado,por um preço nunca inferior a Cr.$25.200.000,00 (vinte e cinco milhões

e duzentos mil cruzeiros), conforme se vê do laudo avaliatório incluso.

Artigo 3º - A alienação, de que cuida o artigo 1º, da presente Lei, se fará através de venda, ou de permuta, e o imóvel em questão, obrigatoriamente, se destinará a edificações de natureza predominantemente residencial.

Artigo 4º - São condições indispensáveis para habilitação à participação na licitação pública destinada à alienação do imóvel retro referido, de que trata esta Lei : -

a) efetuar, previamente, em dinheiro, na Tesouraria desta Prefeitura Municipal, depósito em garantia de oferta, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao imóvel; e

b) comprometer-se a dar ao imóvel, por si ou por empresa associada, destinação residencial, na forma do artigo 3º, da presente Lei.

Artigo 5º - A alienação do imóvel em questão poderá se fazer, em uma única vez, ou através de lotes individualizados, ficando, assim, a Prefeitura devidamente autorizada, desde já, a promover o respectivo loteamento.

Parágrafo Único : - A Prefeitura poderá, para fins de promover o loteamento do imóvel, valer-se de prepostos que se encarregarão de sua execução.

Artigo 6º - No julgamento das propostas será levado em conta basicamente o preço -nunca inferior a Cr.$25.200.000,00(- vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros)- podendo, assim, juntamente com este, ser levados em consideração ou ponderados outros fatores, dos quais resultem benefícios à Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar monetariamente o valor atribuído ao imóvel -Cr.$-.... 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) , com a aplicação dos coeficientes das variações das OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL -O.R.T.Ns-.,a partir de janeiro/83.

Artigo 8º - Ao disposto na alínea "a", do artigo 4º, da presente Lei, será aplicado o disposto previsto no artigo precedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 27 de abril de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário